



22

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Política de Investimentos		VERSÃO 1	APROVADO SIM
Elaboração: Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho Administrativo	



Município de Sumaré

Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVO	3
3	PERFIL DE INVESTIDOR.....	4
4	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	4
4.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA	6
4.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	6
4.3	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	7
4.4	LIMITES GERAIS	7
4.5	ENQUADRAMENTO.....	7
4.6	VEDAÇÕES	8
5	META ATUARIAL.....	8
6	ESTRUTURA DE GESTÃO	9
6.1	GESTÃO PRÓPRIA	9
6.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	10
7	CONTROLE DE RISCO.....	10
7.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO.....	10
7.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO.....	11
7.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	11
8	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	11
9	CREDENCIAMENTO	12
9.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES	12
10	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	13
10.1	METODOLOGIA	13
10.1.1	MARCAÇÕES.....	13
10.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	14
10.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	14
10.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	17
10.2.3	TÍTULOS PRIVADOS	17
10.2.4	POUPANÇA	18
10.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES.....	18
11	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	18
12	PLANO DE CONTINGÊNCIA	19
12.1	EXPOSIÇÃO A RISCO.....	19
12.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS	20
13	CONTROLES INTERNOS	20
14	DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Município de Sumaré

Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Superintendência Previdenciária do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Administrativo.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativos aos investimentos do Regime Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos



Município de Sumaré

Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão :(R\$)	199.095.461,86 (31/10/2019)
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	20/02/2020
Comitê de Investimentos	Sim
Adesão ao Pró-Gestão	Não
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Não
Vencimento da Certificação	Não
Categoria de Investidor	Investidor Comum

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item “d” como sendo: “tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 está classificado como Investidor Comum.

4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Carteira % 10/2019	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020			Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
				Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	81,94%	15,00%	60,00%	100%	15,00%	100,00%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I "c"	100,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,57%	0,00%	1,00%	60,00%	1,00%	60,00%
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	16,50%	5,00%	25,00%	40,00%	5,00%	40,00%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	CDB - Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	99,01 %	20,00%	86,00%	225%	21,00%	235,00%
Renda Variável e Estrut.	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0%	0,00%	4,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,83%	0,00%	6,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,15%	0,00%	4,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI em Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"	5,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00%	0%	0,00%	14,00%	50,00%	0,00%	50,00%
Invest. No Exterior	FI de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9ºA, I	10,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Constituídos no Brasil - Investimentos no Exterior - Art. 9ºA, II	10,00%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações BDR Nível I - Art. 9ºA, III	10,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior - Art. 9º-A	10,00%	0%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			100%	21,00%	100,00 %	280,00 %	21,00%	290,00%